

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 03, ANO V

MARÇO DE 2013

I STF REDUZ BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS - IMPORTAÇÃO

Decisão é importante precedente, e o Fisco deve procurar limitar os efeitos da decisão para o passado. Importadores devem propor suas ações sem demora. Confira mais detalhes na [página 2](#).

2 FISCO PAULISTA EXIGE DIFERENÇA DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

A Fazenda de São Paulo não conhece limites no intuito de inviabilizar operações com uso de benefícios fiscais de outros Estados. Leia mais na [página 3](#).

3 CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS

Decisão do CARF permite maior creditamento se o frete integrar o processo produtivo. O artigo completo segue na [página 4](#).

4 OPERAÇÕES INTERESTADUAIS GANHAM REFORÇO NO CONTROLE ELETRÔNICO

Sistema integra Fazendas de SP, BA, PE, RS e SC. Leia mais na [página 5](#).

I

STF REDUZ BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS - IMPORTAÇÃO

Exclusão do ICMS da base de cálculo é importante vitória, mas decisão ainda não foi modulada.

As contribuições para o PIS/Pasep - Importação e a Cofins – Importação foram instituídas pela Lei n. 10.865/04 para incidirem sobre a importação de bens ou serviços. A base de cálculo destas contribuições seria o valor aduaneiro acrescido do ICMS ou ISS e das próprias contribuições.

Recentemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, decidiram por unanimidade, pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS e das contribuições na base de cálculo do PIS/Cofins incidentes nas operações de importação.

A decisão do STF beneficia somente às partes do processo, mas abre um importante precedente, muito relevante para todas as empresas importadoras.

Ocorre que, com essa decisão, estamos em um momento sensível. Os efeitos da decisão para o passado ainda estão "em aberto". A chamada modulação de efeitos ainda não foi definida pelo Tribunal, e pode aplicar-se somente ao futuro, ou ao passado apenas para ações em curso, dentre outras hipóteses. Não há como prever.

A recomendação é que os interessados proponham sem demora suas ações, antes que o STF decida sobre a modulação, para tentar maximizar o crédito de valores pagos no passado.

2

FISCO PAULISTA EXIGE DIFERENÇA DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

Recentemente, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou o Decreto n. 58.918, inaugurando um novo capítulo na guerra fiscal do ICMS.

Até a publicação e entrada em vigor do novo Decreto, o Fisco Paulista glosava os créditos concedidos por outros Estados sem a chancela do CONFAZ. Para tanto, se fundamentava em dispositivo da Constituição Federal, que foi também previsto na Portaria CAT 36/2004.

Com a publicação do Decreto n. 58.918, o Fisco Paulista passou a exigir que o ICMS correspondente ao valor do benefício ou incentivo seja recolhido até o momento da entrada da mercadoria no território paulista.

Conforme a nova norma, o recolhimento da diferença somente poderá ser dispensado caso a empresa remetente comprove, antes da entrada da mercadoria no Estado de São Paulo, que não se beneficiou dos incentivos fiscais concedidos em desacordo com a Constituição Federal.

Podemos afirmar que houve uma mudança de *tática* por parte do Fisco Paulista. Agora, ao invés de glosar os créditos concedidos sem a concordância do Confaz nas operações interestaduais, como vinha fazendo, passou a cobrar, do adquirente paulista, o ICMS correspondente ao valor do benefício ou incentivo, inclusive nas operações sujeitas à substituição tributária.

Ainda nos termos do Decreto, o recolhimento da diferença do ICMS garante o direito ao uso do crédito integral destacado na nota fiscal.

Entendemos que os dispositivos trazidos pelo novo Decreto deverão ser alvos de questionamentos judiciais, uma vez que contrariam a partilha de competência tributária, além de diversos princípios constitucionais aplicáveis. Trata-se

de mais um grave abuso fiscal, que, de tão freqüente, infelizmente estamos nos acostumando.

3

CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS

Uma recente decisão do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais abre a possibilidade para as empresas aproveitarem créditos de PIS e Cofins decorrentes dos valores gastos com frete entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

Ao que nos consta, é a primeira decisão administrativa sobre o assunto favorável aos contribuintes.

No caso analisado, a empresa envolvida alegou que valores gastos com o transporte de produtos entre seus estabelecimentos são despesas necessárias à produção, gerando, desta forma, créditos de PIS e Cofins.

A Fazenda Nacional alegou que os valores gastos com esse frete não dariam direito ao aproveitamento do crédito, uma vez que não são consumidos diretamente no processo de produção da empresa.

Os Conselheiros do CARF, entretanto, entenderam que o inciso IX do art. 3º da lei n. 10.833/03, que prevê a geração de créditos sobre a armazenagem e frete para a venda de mercadorias deve ser estendido às operações de frete entre estabelecimentos, se isso realmente é parte do processo produtivo.

A decisão do CARF, apesar de ainda não representar jurisprudência dominante, abre um precedente favorável aos contribuintes para novos julgamentos.

4

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS GANHAM REFORÇO NO CONTROLE ELETRÔNICO

Em conjunto com mais quatro Estados, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ampliou o controle eletrônico das operações interestaduais.

Agora, os Estados de São Paulo, Bahia, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Pernambuco podem checar, em tempo real, a situação cadastral do destinatário da mercadoria.

Caso sejam encontradas irregularidades, o Estado de origem poderá negar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, inviabilizando a realização da operação.

A verificação da regularidade cadastral das empresas destinatárias amplia a fiscalização, evitando fraudes e erros que somente seriam identificadas em uma fiscalização posterior.

Há benefícios nesse controle, porém. Caso haja algum problema de inidoneidade do destinatário, como o documento fiscal não será emitido, o remetente evitará a ação de glosa posterior de seus créditos pela Fazenda. A operação simplesmente não será concretizada.